

MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

1 - ENQUADRAMENTO OBRA DE ENGENHARIA

O objeto deste empreendimento é um SERVIÇO de ENGENHARIA em conformidade com os conceitos da orientação técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP, cujas definições de obras e serviços de engenharia estão de acordo com subitem 2.1. Art. 6º, I e II da Lei nº 8.666/93.

2 - PARCELAMENTO DO OBJETO

É recomendado tecnicamente não haver o parcelamento do objeto, fim manter o princípio da economicidade, tendo em vista a diminuição significativa de custos com uma única administração local, uma única equipe técnica e, principalmente, objetivando uma única empresa responsável técnica. Com isso, torna-se possível obter soluções, com a rapidez necessária, para a correção de interferências, defeitos que impactem na eficiência dos serviços prestados.

3 - MODALIDADE LICITATÓRIA

O Objeto deste PE não pode ser classificado como comum, pois envolverá para sua perfeita execução a necessidade de profissional de nível superior, no dimensionamento, aferição e certificação de atividade especificamente técnica. Dessa forma, de acordo com a Decisão Plenária nº 2467/2012, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), não se admite a sua contratação pela modalidade Pregão.

4 - ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As exigências referentes à sustentabilidade ambiental tem como fator motivador, as seguintes justificativas: priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, todas de caráter geral visando preservar o caráter competitivo do certame.

As empresas participantes do processo licitatório, deverão apresentar comprovada experiência em elaboração e coordenação de projetos de características semelhantes e área construída proporcional à do Projeto Básico de Engenharia a ser elaborado.

5 - DA JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS

As empresas participantes do processo licitatório, deverão apresentar comprovada experiência em elaboração e coordenação de projetos de características semelhantes e área construída proporcional à do Projeto Básico de Engenharia a ser elaborado.

Capacitação técnica

Em conformidade com os modelos de projeto básico e edital de licitação, disponibilizadas pelo site da Advocacia-Geral da União (AGU), são elencados no item 20 do projeto os Critérios de seleção do Fornecedor, cabe esclarecer que a motivação para tais exigências de comprovação de capacitação técnica se devem ao vulto e a complexidade dos diversos serviços que exigem especialização na atividade Industrial Naval, buscando empresas que possuam especificidade em diagnóstico da situação atual, para corretamente elaborar o projeto de engenharia elétrica adequado e mais vantajoso para administração da MB.

Critérios de qualificação técnica

São os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Contratada:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo desta licitação, correspondentes a, no mínimo, 4.625 m² de área construída, que representam assim cinquenta por cento da necessidade prevista para o projeto, principalmente em elaboração de projetos de Arquitetura, Estrutura, Instalações Elétricas em Baixa e Média Tensão (BT e MT), Instalações de Telecomunicações, Circuito Fechado de TV (CFTV), Controle de Acesso, Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), Instalações Mecânicas (Ar-condicionado e exaustão/ventilação mecânica e Vapor), Instalações Hidráulicas (água fria e água quente), Sistema de Aquecimento de Água, Esgoto Sanitário, Sistema de Proteção e combate a Incêndio, Instalações de Gases medicinais e Vácuo, Instalações de Gás combustível e Orçamentação, com respectivas especificações;
- c) As seguintes informações ou características deverão constar nos atestados exigidos:
- na descrição das características técnicas, o serviço de elaboração de projeto de engenharia, atestando a execução total/parcial do objeto do contrato;
 - que seja firmado por representante legal do Contratante; e
 - que o documento de responsabilidade técnica ART/RRT ou CAT seja em nome do responsável técnico correspondente ao atestado apresentado.
- d) Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- e) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- Para o Engenheiro Civil – Projeto de Instalações hidráulicas (água fria e água quente), Esgoto Sanitário e Sistema de Proteção e combate a Incêndio em Projetos Hospitalares;
 - Para o Engenheiro Mecânico – Projeto de Instalações de Gases Medicinais e Vácuo;
- f) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;
- g) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- h) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da Contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia; e
- i) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, entretanto o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total

responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

6 - DA JUSTIFICATIVA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTEMENTE

Haverá a necessidade de elaboração do projeto executivo concomitantemente com a execução da obra, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 8666/1993, pois existem aspectos técnicos que somente serão definidos no decorrer da obra, quando serão efetivamente verificadas as interferências que eventualmente possam existir e quando serão confirmados os materiais que efetivamente serão utilizados no serviço.

Rio de Janeiro, RJ, em 06 de maio de 2020.

ELABORADO POR:


VIVIANE BARREIRO DA SILVA ALVARES

Capitão-Tenente (EN)

Encarregada da 1ª Seção de Arquitetura

Arquiteta – CAU: A50900-0

APROVADO POR:

No impedimento de:


MARCIO RAMALHO AMENDOLA

Capitão de Fragata (EN)

Chefe do Departamento de Projetos

CREA-RJ: 1997103249

MARCO ANTONIO LACERDA

Capitão de Fragata (EN)

Encarregado da 3ª Divisão de Projetos

Arquiteto – CAU: 49836-0

